



## ANEXO VI PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho referente ao repasse da emenda individual de nº.77/2023 no Projeto “Gente que Curte Dança Gaúcha” e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo nº.15/2024 com a Entidade Piquete Guarda Velha, CNPJ nº. 87.084.034/0001-90 no período compreendido entre 26/08/2024 até 31/12/2024, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

### 1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

As metas pactuadas no termo foram:

Meta 01: Divulgação do projeto	Divulgar em redes sociais e explanação em eventos da entidade: 14 dias (01/11/24 a 14/11/24)
Meta 02: Formação de turmas	Inscrições dos interessados: registrado 30 pessoas
Meta 03: Recrutamento de instrutor	01 Contratação de instrutor de aula de dança
Meta 04: Confeção de material informativo	35 unidades de livro – confeccionados e impressão de material
Meta 05: Adequação do Salão de Dança	Ajustes na parte elétrica do salão: 01 sala – executado as adequações conforme aquisição de materiais no mês de dezembro/2024
Meta 06: Organização do evento e encerramento	01 serviço Contratação de conjunto para animação e de 01 serviço de sonorização do evento final

### 2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Os indicadores analisados foram os apresentados nos relatórios de execução do objeto pactuado e financeiro pela entidade. Nesta avaliação foi verificado que os índices previstos em seis metas pactuadas foram alcançados considerando a realização do projeto e o evento de encerramento em 07/12/2024. Conclui-se pela aprovação das contas com ressalvas, sendo o objeto pactuado a realização do projeto “Gente que Curte Dança Gaúcha”, sendo a indicação da ressalva com relação ao que dispõe a cláusula 5.1, inciso V do Termo de Fomento nº.15/2024.



### **3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:**

---

A transferência ocorreu por meio do Empenho nº. 7737/2024 emitido em 30/08/2024 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em parcela única no dia 23/12/2024.

A contrapartida financeira da entidade foi contabilizada no valor de R\$ 2.448,47 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), dentro dos limites estabelecidos no processo do edital nº.3.611/2024.

**4. Análise dos documentos de despesa:** Todas as seis metas foram executadas pela entidade, contudo após análise da documentação apresentada na prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 15/2025, constatou-se que todas as despesas previstas no Plano de Aplicação foram executadas durante o período de vigência da parceria, compatíveis com os objetivos e itens autorizados no Plano de Trabalho. Entretanto, observou-se que as notas fiscais foram emitidas pelos fornecedores após o término da vigência. Em razão do atraso na transferência dos recursos pela Administração Municipal, que ocorreu 115 dias após a emissão do empenho nº 7737/2024, também foi observado que não houve apostilamento de prazo para adequação da vigência, verificou-se a necessidade de avaliação da conformidade desses documentos. Considerando que na Cláusula 5.1, inciso V, do Termo de Fomento nº.15/2024, autoriza pagamentos após a vigência quando o fato gerador da despesa ocorreu dentro do prazo da parceria, concluiu-se pela possibilidade de aceitação das despesas, desde que justificadas, o que foi atendido pela entidade através de diligências de ofício.

Em função da emissão tardia dos documentos fiscais, ainda que decorrente de fatores externos, recomenda-se a aplicação de advertência formal, em caráter de ressalva, orientando a entidade para que, em futuras parcerias, adote mecanismos de controle que assegurem a solicitação e emissão tempestiva das notas fiscais pelos fornecedores.

O valor total previsto no Plano de Trabalho para execução com recursos do fomento foi de R\$ 15.170,00. A análise da documentação comprobatória evidenciou despesas no montante de R\$ 15.170,90, ou seja, R\$ 170,90 acima do valor repassado. O valor excedente, R\$ 170,90, foi custeado com recursos próprios da entidade, caracterizando-se como contrapartida financeira adicional. A contrapartida prevista era de R\$ 680,00, referente a despesas de manutenção (internet e energia elétrica), durante o período da parceria. Foram apresentados comprovantes totalizando R\$ 2.277,57, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2024. Assim, a contrapartida total final da entidade



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA - O PARADISO  
UNESCO



somou R\$ 2.448,47.

De modo geral, a execução financeira apresenta regularidade material, uma vez que:

- As despesas foram realizadas dentro da vigência da parceria;
- Os pagamentos ocorreram com respaldo contratual e devidamente justificados;
- Houve comprovação adequada da contrapartida;
- O objeto da parceria foi executado conforme o Plano de Trabalho.

Contudo, registra-se ressalva administrativa quanto à emissão extemporânea das notas fiscais, recomendando-se a orientação preventiva para futuras execuções.

**5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:** Não foram solicitadas pela administração anterior, não houve.

---

## 6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

( ) regularidade

( X ) regularidade com ressalvas, conforme previsto no Termo pactuado, cláusula 5.1 inciso V.

( ) irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 16 de dezembro de 2025.

**Ana Márcia Marques dos Santos**

Gestora de Parceria da Secretaria de Inovação Cultural e Turismo

Portaria nº.27.969 de 18/03/2025

Em substituição ao Gestor da Portaria nº.26.212/2024